



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

### **SOBRE: O Projeto de Lei Ordinária nº 412/2025**

A Comissão de Meio Ambiente, no exercício de sua competência regimental, procedeu à análise das Emendas nº 02, 04, 05 e 09 apresentadas ao Projeto de Lei nº 413/2025, que propõe alterações significativas à Lei Municipal nº 5.271/1996, a qual dispõe sobre o funcionamento de cemitérios no Município de Sorocaba.

A **Emenda nº 02** propõe a inserção de dispositivos ao artigo 56 da legislação vigente, exigindo, de cemitérios do tipo parque, verticais ou similares que solicitem isenções de requisitos construtivos ou urbanísticos, a apresentação de justificativa técnica, Estudo de Impacto Urbanístico (EIU), relatório de viabilidade locacional e projeto paisagístico integrado. Além disso, a emenda proíbe qualquer forma de isenção em áreas de preservação permanente (APP), em zonas de risco ou em locais que comprometam a acessibilidade, a infraestrutura urbana ou a segurança pública. A comissão entende que essa proposta é relevante e necessária, pois promove a integração entre o planejamento urbano e a preservação dos recursos naturais, garantindo que a implantação de cemitérios não ocorra em detrimento de áreas ambientalmente sensíveis.

As **Emendas nº 04, 05 e 09**, de autoria do Líder do Governo e de outros parlamentares, demonstram pertinência temática com o texto original do Projeto de Lei e não apresentam óbices de ordem jurídica ou ambiental. Ressalte-se, contudo, a importância de que tais emendas observem as diretrizes da legislação ambiental vigente, em especial no tocante ao uso e ocupação do solo e ao respeito às zonas de proteção ambiental estabelecidas em planos diretores e leis municipais correlatas.

A Comissão destaca, ainda, a importância da observância da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e da legislação local de proteção aos recursos naturais, no sentido de impedir a instalação de equipamentos urbanos de impacto em áreas de risco ambiental ou em locais de fragilidade ecológica.

Dessa forma, a Comissão de Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** às Emendas nº 02, 04, 05 e 09 ao Projeto de Lei nº 413/2025, com a ressalva de que sua implementação se dê em estrita observância à legislação ambiental vigente e às boas práticas de sustentabilidade urbana.

S/C., 17 de junho de 2025

**FAUSTO SALVADOR PERES**

Presidente da Comissão

**IARA BERNARDI**

Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 380038003900340036003400540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**

Membro

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380038003900340036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Fausto Salvador Peres** em 17/06/2025 13:22

Checksum: **A842E519FAE3A1DBB7E35F831D6A671E188F9D221CEFDCEE0ADAEECBF19B7CE9**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 17/06/2025 13:30

Checksum: **5D42D095BDECA6B653444B39F3C0F001486165E99F384D628C32F49919E9C555**

